



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

## DESPACHO

Agravo de Instrumento N° do Processo: 0100105-06.2023.8.26.9014

**Agravante: LAILA FERNANDES DE OLIVEIRA**

**Agravado: Prefeitura Municipal de Sao Bernardo do Campo**

Vistos.

Recebo o agravo para discussão.

Concedo o efeito ativo pretendido. Isso porque, dos documentos constam o certificado de conclusão do curso e histórico escolar completo da agravante, como a colação de grau e data da emissão do diploma. A agravante logrou aprovação no concurso público e possui a formação acadêmica exigida pelo edital. Em sentido semelhante já se decidiu: “APELAÇÃO CÍVEL - Mandado de segurança Concurso público para o cargo de professora de educação básica II - PEB II - Candidata não pode ser impedida de tomar posse em razão da ausência do diploma universitário registrado - O certificado de conclusão do curso e o histórico escolar são documentos hábeis a comprovar o requisito de escolaridade exigido pelo edital - Princípio da razoabilidade - Sentença concessiva da ordem mantida. Recurso desprovido.” (AC n° 0000293-67.2013.8.26.0566 Voto n° 19.730 rel. Eduardo Gouvea) “AGRAVO DE INSTRUMENTO - Candidato aprovado em concurso público - Impedimento para tomar posse - Falta de apresentação de diploma - A apresentação de certificado de conclusão de curso é suficiente para permitir que o candidato tome posse - Comprovada a formação em curso superior de filosofia. Recurso provido.” (AI n° 994.09.239311-2 Voto n° 3899 rel. Fermino Magnani Filho).

Portanto, nos termos do artigo 1019, inciso I do Código de Processo Civil, **CONCEDO** o efeito ativo pretendido, para considerar cumprido os requisitos administrativos pertinentes com a apresentação de Certificado de Conclusão de Curso e Histórico.



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

Oficie-se comunicando o teor da presente decisão.

Desnecessária a solicitação de informações ao Juiz da causa.

Vista à parte contrária para responder aos termos deste recurso no prazo de quinze dias (art. 1019, II do Código de Processo Civil).

Com ou sem contraminuta, voltem para voto.

Int.

São Paulo, 6 de junho de 2023

Eduarda Maria Romeiro Corrêa  
Juiz Relator